EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO TITULAR DA DENARC-GO

IP 67/2019

GERALDO BORGES MOREIRA, já qualificado no referido IP, vem, através de seu advogado, com o respeito que lhe é merecido, informar o que segue:

Houve uma aquisição de uma chácara situada no município de Itaberaí-GO. Tal negócio foi realizado com o vendedor e proprietário Celismar Martins dos Santos. Com a prisão, Geraldo entendeu por bem tentar desfazer o negócio, já que não teria condições em honrar os termos estabelecidos. O distrato está sendo negociado entre as duas partes envolvidas.

Informa ainda que, como era ele e sua família que residiam no imóvel, após a prisão seus familiares foram até a chácara e fizeram a mudança. Tudo acompanhado pelo advogado que ao final assina. Após isso, a chácara ficou sem ninguém, e, como há vários animais no local (cachorros, galinhas, porcos, etc), para os bichos não morrerem de fome, ficou acordado que o advogado tomaria providências para resolver, provisoriamente, essa situação. Assim, inicialmente o advogado que ia, com ajuda de um amigo residente nas proximidades, alimentar e cuidar dos animais.

Como a situação deve demorar um tempo razoável para solucionar, foi contratado um caseiro para cuidar do local, sob supervisão do advogado.

Este advogado aguarda a resolução desse impasse para poder parar de cuidar da chácara e dar o destino que as partes – ou a justiça - decidirem.

Geraldo, inicialmente, propôs passar o crédito da negociação ao escritório contratado para sua defesa a título de honorários, todavia, com o desenrolar dos acontecimentos, tal situação ainda não se concretizou.

Com os melhores cumprimentos.

Goiânia, 22 de outubro de 2019.

Danilo Vasconcelos

OAB-GO 26.830